

RESOLUÇÃO nº 311, de 12 de novembro de 2002, referente ao Processo nº 02501.000074/2002-09, o direito de outorga a Sônia Rodrigues de Sá, CPF nº [REDACTED], o direito de captar água do Rio São Francisco, cinco anos, com a finalidade de irrigação, por meio de aspersão por pivô central, numa área total de cento e cinquenta e oito hectares e noventa e seis ares, na Fazenda Benevento, no Município de Abaeté, no Estado de Minas Gerais, com as seguintes características: I - coordenadas geográficas do ponto de captação: 19° 16' 58" de Latitude Sul e 45° 17' 53" de Longitude Oeste; II - vazão máxima de captação : 300,0 m³/h (83,33 L/s), durante 10h/dia, 20dias/mês.

RESOLUÇÃO nº 312, de 12 de novembro de 2002, referente ao Processo nº 02501.000199/2002-21, o direito de outorga a Édipo Deusalvo de Miranda Gomes, CPF nº [REDACTED], o direito de captar água do Rio Jequitinhonha, cinco anos, com a finalidade de irrigação, por meio de microaspersão, numa área total de hectares e cinquenta ares, na Fazenda Genipapo, no Município de Itinga, no Estado de Minas Gerais, com as seguintes características: I - coordenadas geográficas do ponto de captação: 16° 37' 57" de Latitude Sul e 41° 51' 24" de Longitude Oeste; II - vazão máxima de captação : 6,30 m³/h (1,75 L/s), durante 12h/dia, 30dias/mês.

RESOLUÇÃO nº 313, de 12 de novembro de 2002, referente ao Processo nº 02501.000701/2001-12, o direito de outorga a José Carlos Wagner, CPF nº [REDACTED], o direito de captar água do Rio Preto, cinco anos, com a finalidade de irrigação, por meio de aspersão por pivô central, numa área total de quarenta e nove hectares e noventa ares, localizada nos Lotes 5, 6, 8 - Núcleo Rural Riacho das Pedras, Região Administrativa de Planaltina, no Distrito Federal, com as seguintes características: I - coordenadas geográficas do ponto de captação: 15° 49' 14" de Latitude Sul e 47° 21' 38" de Longitude Oeste; II - vazão máxima de captação : 166,70 m³/h (46,31 L/s), durante 18h/dia, 31dias/mês.

RESOLUÇÃO nº 314, de 12 de novembro de 2002, referente ao Processo nº 02501.000481/2001-27, o direito de outorga a Rio Bonito Agricultura Irriga S.A, CNPJ nº 04.241.231/0001-48, o direito de captar água do Rio Parnaíba, cinco anos, com a finalidade de irrigação, por meio de microaspersão, numa área total de cento e setenta hectares, na Fazenda Rio Bonito, no Município de Florianópolis, no Estado do Piauí, com as seguintes características: I - coordenadas geográficas do ponto de captação: 06° 46' 02" de Latitude Sul e 43° 10' 48" de Longitude Oeste; II - vazão máxima de captação : 515,0 m³/h (143,06 L/s), durante 19h/dia, 31dias/mês.

RESOLUÇÃO nº 315, de 12 de novembro de 2002, referente ao Processo nº 02501.000641/2002-19, o direito de outorga a Carlos Moura Murta, CPF nº [REDACTED], o direito de captar água do Rio São Francisco, cinco anos, com a finalidade de irrigação, por meio de microaspersão, numa área total de quatro hectares na Fazenda Acauã, no Município de São Gonçalo do Abaeté, no Estado de Minas Gerais, com as seguintes características: I - coordenadas geográficas do ponto de captação: 18° 06' 55" de Latitude Sul e 45° 14' 40" de Longitude Oeste; II - vazão máxima de captação : 16,0 m³/h (4,44 L/s), durante 8h/dia, 15dias/mês.

RESOLUÇÃO nº 316, de 12 de novembro de 2002, referente ao Processo nº 02501.000325/2001-66, o direito de outorga a Luiz Alberto Werlang, CPF nº [REDACTED], o direito de captar água do Rio Preto, cinco anos, com a finalidade de irrigação, por meio de aspersão por pivô central, numa área total de vinte e oito hectares e sessenta e cinco ares, denominada Fazenda Três Meninas - Núcleo Rural Jardim, Lotes 126/127, Região Administrativa do Paranoá, no Distrito Federal, com as seguintes características: I - coordenadas geográficas do ponto de captação: 16° 01' 45" de Latitude Sul e 47° 19' 30" de Longitude Oeste; II - vazão máxima de captação : 110,00 m³/h (30,56 L/s), durante 13h/dia, 31dias/mês.

RESOLUÇÃO nº 317, de 12 de novembro de 2002, referente ao Processo nº 02000.004984/2000-31, o direito de outorga a Santer - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A, CNPJ nº 61.101.895/0004-98, o direito de captar água e lançar efluentes tratados, no Rio Jaguarari, cinco anos, com a finalidade industrial, no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, com as seguintes características: I - Ponto de captação: a) 22° 54' 13" de Latitude Sul e 46° 32' 43" de Longitude Oeste; b) vazão máxima de captação: 240 m³/h (66,66 L/s), 24h/dia, 30 dias/mês; II - Ponto de lançamento: a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento dos efluentes: 22° 54' 15" de Latitude Sul e 46° 32' 54" de Longitude Oeste; b) vazão máxima de lançamento: 220 m³/h (61,11 L/s), 24h/dia, 30 dias/mês; c) carga máxima no efluente lançado: 501,6 kg DBO<sub>5,20</sub>/dia; d) vazão de diluição da DBO: 4.449,6 m³/h (1.374,9 L/s); e) vazão indisponível devido ao impacto da DBO do efluente lançado: 5.169,6 m³/h (1.463,0 L/s).

JERSON KELMAN

(Of. El. nº 668)

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA Nº 146, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, pelo item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta do processo IBAMA nº 02001.007986/2002-34;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº98.704, de 27 de dezembro de 1989, que criou a Floresta Nacional de Saracá-Taquera;

Considerando que a elaboração do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera se deu no âmbito do Convênio específico celebrado entre o IBAMA e a Mineração Rio do Norte S.A, com base no seu Decreto de Criação, visando atender a condicionante 2.13 da Licença Prévia nº90, de 4 de abril de 2001; e

Considerando que a proposta de Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera foi analisada e aprovada pela Diretoria de Florestas - DIREF/IBAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, cujo resumo executivo encontra-se anexo ao Processo IBAMA nº 02001.007986/2002-34.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera encontra-se disponível no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, na sede da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 1072)

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 464, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Remanejar, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2002, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Justiça, provenientes de órgãos extintos da Administração Pública Federal, três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo: um DAS 101.4 e dois DAS 101.3.

§ 1º Os cargos em comissão objeto deste remanejamento serão alocados ao Departamento Nacional de Trânsito e não integrarão a estrutura de cargos do Ministério da Justiça, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao caput deste artigo.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput, os cargos em comissão, ora remanejados, serão restituídos à Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 637/gm)

#### PORTARIA Nº 465, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2002, o prazo estabelecido nas Portarias nºs 118, de 28 de março de 2002, 147, de 4 de abril de 2002, e 190, de 10 de maio de 2002, as quais remanejaram cargos em comissão ao Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 392, de 26 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2002, Seção 1, página 77.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 638/gm)

#### PORTARIA Nº 466, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2002, o prazo de remanejamento de dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a saber: um DAS 102.5 e um DAS 102.4, alocados ao Ministério dos Transportes, por meio do Decreto nº 3.096, de 25 de junho de 1999, e do inciso I do art. 2º da Portaria nº 111, de 29 de maio de 2001, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 410, de 15 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2002, Seção 1, página 103.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 639/gm)

#### PORTARIA Nº 467, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.634, de 18 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 49, de 30 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1996, Seção 1, Página 9601.

GUILHERME GOMES DIAS

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

##### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, órgão colegiado diretamente subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.634, de 18 de outubro de 2000:

I - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na supervisão do Sistema Estatístico Nacional - SEN, atuando especialmente no estabelecimento e no monitoramento de normas e padronização do Sistema de Classificação das Estatísticas Nacionais;

II - examinar e aprovar as classificações;

III - expedir ato formalizando as classificações; e

IV - atuar como curadora do Sistema de Classificação.

##### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CONCLA é integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II) Ministério das Relações Exteriores;

III) Ministério da Fazenda;

IV) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI) Ministério da Educação;

VII) Ministério do Esporte e Turismo;

VIII) Ministério da Saúde;

IX) Ministério do Trabalho e Emprego;

X) Ministério da Previdência e Assistência Social;

XI) Ministério dos Transportes;

XII) Ministério de Minas e Energia;

XIII) Ministério do Meio Ambiente;

XIV) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Exterior;

XV) Ministério da Ciência e Tecnologia; e

XVI) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística -

IBGE.

Parágrafo único. Os membros da CONCLA e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades de origem e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A CONCLA será presidida pelo Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

##### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CONCLA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor de Pesquisas do IBGE.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de dois terços de seus membros.

§ 3º As reuniões que não atingirem o quorum, em segunda convocação, após trinta minutos do início previsto, deixarão de ter caráter deliberativo.

§ 4º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 5º As deliberações da CONCLA, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, mediante resoluções assinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Cada membro da CONCLA, inclusive o Presidente, terá direito a um voto.

Art. 6º A CONCLA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.